

INTIMAÇÃO AI 05 2026

O Departamento de Meio Ambiente, por meio de seu setor de fiscalização ambiental, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 4.138/2010, “No caso de não localização do infrator, a notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Município”, e considerando esgotadas as tentativas de entrega pelos Correios, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s) a, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação, apresentar(em) recurso administrativo junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sito a Av. 28 de Agosto – Padre Amador Romão, 651 – Centro.

Nome completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Auto de Infração
CAIO CESAR DE PAULI SOUZA	***.240.428-**	05/2026 de 14/01/2026

Luiz Antonio Pereira Godoi
Fiscal de Meio Ambiente – SEMADS
513238

INTIMAÇÃO AI 30 2026

O Departamento de Meio Ambiente, por meio de seu setor de fiscalização ambiental, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 4.138/2010, “No caso de não localização do infrator, a notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Município”, e considerando esgotadas as tentativas de entrega pelos Correios, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s) a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, apresentar(em) recurso administrativo junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sito a Av. 28 de Agosto – Padre Amador Romão, 651 – Centro.

Nome completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Auto de Infração
JOÃO CARLOS COLEDAM	***.592.298-**	30/2026 de 03/03/2026

Luiz Antonio Pereira Godoi
Fiscal de Meio Ambiente – SEMADS
513238

DECRETO Nº 5.955, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"Acrescenta o item III ao artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.320, de 08 de abril de 2021, que regulamenta as Leis Municipais nº 5.422, de 04 de março de 2021 e nº 5.426, de 18 de março de 2021, que instituiu o Programa "Adote uma Área Pública".

APARECIDO FERRARI, Prefeito do Município de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o ofício nº 135 – SMADS, da lavra do Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando o estabelecimento do prazo de 90 (noventa) dias, para que o parceiro inicie a execução dos serviços de conservação e manutenção da área adotada;

Considerando que a medida proposta objetiva trazer maior segurança jurídica e celeridade ao processo de execução dos serviços de conservação e manutenção da área adotada; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.320, de 08 de abril de 2021, o item III, com a seguinte redação:

"III - de iniciar a conservação e manutenção da área adotada em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Parceria, sob pena de rescisão imediata e unilateral por parte da municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
12ª	ELISANDRA DA SILVA	33.463.058-7	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

II – Em virtude da desistência do 36º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
37ª	LEANDRO APARECIDO VERGA	41.374.581-8	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 01 de abril de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I- Em virtude da desistência do 59º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
60º	ALINE AYEDA AKAMOTO DE OLIVEIRA	46.351.234-0	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 01 de abril de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – – Em virtude da desistência do 34º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
35º	LUCIANA MALAVAZI DESTRO	46.243.961-6	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 01 de abril de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do **Processo Seletivo** nº 01/2025, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 04º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05º	ANA BEATRIZ LUCENA DE MAGALHAES	52.296.365-1	PROFESSOR III - PORTUGUÊS

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03º	GEICE OLIVEIRA ATARASHI	44.823.025-2	PROFESSOR III - CIÊNCIAS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 01 de abril de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 03/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
1ª	LUIZ ROSA DO CARMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF NOVA GUARANI	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 01 de abril de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.356, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

Institui a “Festa da Colheita da Goiaba”, inclui a data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Matão a Festa da Colheita da Goiaba, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Festa da Colheita da Goiaba será realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, período correspondente ao pico da colheita da goiaba, conforme o calendário agrícola do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A data específica de realização do evento será definida anualmente pelo Poder Executivo, em conjunto com a entidade organizadora, observadas as condições climáticas, produtivas e logísticas.

Art. 3º - A Festa da Colheita da Goiaba será realizada no Distrito de São Lourenço do Turvo, tendo como objetivos:

- I – valorizar a agricultura e a cadeia produtiva da goiaba no Município de Matão;
- II – fomentar o turismo rural, cultural e gastronômico;
- III – promover a integração social da comunidade local e regional;
- IV – incentivar o desenvolvimento econômico, com destaque para a fruticultura e a agroindústria;
- V – fortalecer a identidade cultural, histórica e produtiva do Distrito de São Lourenço do Turvo.

Art. 4º - A programação da Festa poderá compreender, entre outras atividades:

- I – shows artísticos e culturais;
- II – concursos gastronômicos e culinários à base de goiaba;
- III – concursos de qualidade, produtividade e excelência da goiaba;
- IV – exposições agrícolas, industriais, comerciais e artesanais;
- V – atividades educativas, culturais e recreativas voltadas à comunidade e aos visitantes.

Art. 5º - A organização, coordenação e administração da Festa da Colheita da Goiaba ficarão sob responsabilidade da Associação de Moradores e Amigos do Distrito de São Lourenço do Turvo – A.S.L. Turvo, podendo contar com apoio institucional do Poder Público Municipal e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Os recursos financeiros eventualmente arrecadados com a realização da Festa deverão ser destinados, prioritariamente, ao financiamento de políticas públicas no Distrito de São Lourenço do Turvo, especialmente nas áreas de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – preservação, manutenção e melhoria do patrimônio público.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades ligadas à cultura, ao turismo, à agricultura, à fruticultura e ao desenvolvimento econômico, visando apoiar a realização da Festa e ampliar seus benefícios sociais e econômicos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.357, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

Denomina "Rotatória Aparecido Antônio Natalino – Toninho Mistron" o dispositivo viário localizado na Via Eng. Milciades Bottura, confluência com a Avenida Antônio Aparecido Ferrante Las Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rotatória Aparecido Antônio Natalino – Toninho Mistron" o dispositivo viário localizado na Via Eng. Milciades Bottura confluência com a Avenida Antônio Aparecido Ferrante Las Palmas, na cidade de Matão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.358, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 055/2026

AUTORIA: Vereador Luiz Manzini

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança (botão de pânico) nas unidades públicas de saúde do Município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de dispositivo eletrônico de segurança (botão de pânico) nas unidades públicas de saúde do Município de Matão, com a finalidade de alertar sobre a ocorrência ou iminência de ato de violência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.359, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

SUBSTITUTIVO Nº 001/258/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 258/2025

AUTORIA: Vereador Roberto Hiro

Dispõe sobre a autorização para a criação, no Município de Matão, de aplicativo que permite aos usuários de transportes públicos coletivos, a ter acesso em tempo real da localização dos ônibus e o tempo de chegada nas paradas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar, no âmbito do Município de Matão, aplicativo que permite aos usuários de transportes públicos coletivos, a ter acesso em tempo real da localização dos ônibus e o tempo de chegada nas paradas, tendo como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade e para a efetivação das informações relativas ao sistema.

Art. 2º - Este aplicativo deverá informar as linhas disponíveis, seus respectivos horários e informação sobre a localização dos veículos por meio de sistema de geolocalização, bem como o tempo real estimado para a chegada ao local de embarque.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, e mediante transparência ativa e em formato aberto.

Art. 3º - A criação e a implementação do aplicativo de que trata essa Lei não implicam alteração, aditamento ou impacto sobre contratos administrativos de concessão ou permissão de transporte público coletivo atualmente em vigor, nem geram obrigação adicional às respectivas contratadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá implementar o aplicativo por meios próprios, diretamente ou por intermédio de soluções tecnológicas sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, operacionais e financeiros para a implementação do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por

recursos oriundos de parcerias, incentivos federais, estaduais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.360, DE 31 DE MARÇO DE 2026.
SUBSTITUTIVO Nº 001/008/2026 AO PROJETO DE LEI
Nº 008/2026
AUTORIA: Vereador Ademir de Souza
Institui o Programa Remédio em Casa no Município de
Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o “Programa Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - São objetivos do Programa Remédio em Casa:

- I – assegurar o acesso contínuo aos medicamentos de uso regular;
- II – facilitar o tratamento de pacientes com dificuldades de locomoção;
- III – promover a humanização do atendimento em saúde;
- IV – contribuir para a adesão ao tratamento medicamentoso.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no Programa os pacientes que recebam medicamentos de forma contínua pela Farmácia Municipal, conforme critérios técnicos, sociais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa por meio de frota própria ou mediante contratação de serviços, observado sempre a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - A execução do Programa observará, no mínimo:

- I – a entrega dos medicamentos em embalagens próprias, lacradas e invioláveis;
- II – a comprovação da entrega mediante termo assinado pelo paciente ou responsável;
- III – o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá divulgar informações gerais sobre o Programa para fins de transparência e controle social, vedada a divulgação de dados pessoais ou sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo os critérios operacionais, administrativos e financeiros para a plena execução do Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.361, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

AUTORIA: Vereador Ademir de Souza

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais e cria o Prêmio “Contador Solidário”, no âmbito do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Matão, o Programa Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda, com a finalidade de ampliar a destinação de recursos aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

Artigo 2º O Programa tem como objetivos:

- I) Fomentar a cultura de destinação do Imposto de Renda no Município;
- II) Fortalecer o financiamento de políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente e à pessoa idosa;
- III) Promover a conscientização de contribuintes, empresas e profissionais da contabilidade;
- IV) Incentivar a participação da sociedade civil em ações de responsabilidade social.

Artigo 3º Fica instituído o Prêmio “Contador Solidário”, a ser concedido anualmente aos profissionais e/ou escritórios de contabilidade que se destacarem na promoção da destinação de Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

Artigo 4º A premiação de que trata esta Lei observará, no mínimo, as seguintes categorias:

- I) Maior volume de recursos destinados aos Fundos Municipais;
- II) Maior número de contribuintes engajados na destinação.
- III) Outras categorias à escolha do Poder Executivo, observado sempre o § 2º do artigo 5º da presente Lei.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, inclusive em pecúnia, aos vencedores das categorias previstas nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§1º A premiação possui caráter exclusivamente institucional, educativo e de incentivo à participação social, não configurando remuneração por prestação de serviços ou captação de recursos.

§ 2º O Poder Executivo através de regulamentação por ato próprio estabelecerá a forma de convocação dos profissionais de contabilidade e condições para fins de participação inclusive para concorrer com a premiação, cujo valor será por ele estabelecido na forma disposta na presente Lei, não podendo a premiação ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado.

Artigo 6º A apuração dos resultados será realizada com base em dados oficiais fornecidos pelos Fundos Municipais competentes, observando critérios de transparência, rastreabilidade e validação que deverão ter a devida publicidade respeitadas as normas da LGPD.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I) aos critérios detalhados de avaliação;
- II) aos procedimentos de inscrição e participação;
- III) à forma de apuração e divulgação dos resultados;
- IV) à organização da premiação.

Artigo 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.355, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a formalização e o credenciamento das Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas unidades escolares do Município de Matão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.582/23 que dispõe sobre a Educação Especial na rede municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, destacando a atuação complementar ou suplementar à formação dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta do AEE na Rede Municipal de Ensino, visando à garantia do direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO a infraestrutura e os recursos humanos e materiais disponíveis na “EMEF Prefeito Celso de Barros Perches”;

CONSIDERANDO o parecer favorável da equipe técnica da Secretaria de Educação para a formalização da sala.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada a instalação das Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas seguintes unidades escolares do Município de Matão:

I - EMEF “Prefeito Celso de Barros Perches”, situada na Rua João Cecheto nº 150, Vila Cardim.

II - EMEI “Profa. Clarice Mendonça”, situada na Av. Alexandre Dale Vedove nº 545, Vila Santa Cruz.

III - EMEI “Profa. Italina Freitas Ferreira Caruzo”, situada na Av. Brasil nº 1.500, Vila Cardim IV.

Art. 2º. As Salas de Recursos Multifuncionais terão como finalidade:

I. Identificar, elaborar, organizar e oferecer recursos pedagógicos e de acessibilidade.

II. Eliminar barreiras para a plena participação e inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

III. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual de cada estudante, em articulação com o professor da sala de aula regular.

IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos e estratégias no cotidiano escolar dos estudantes atendidos.

Art. 3º. As atividades do AEE serão desenvolvidas no contraturno da escolarização regular dos estudantes, com carga horária compatível com as necessidades de cada um, conforme o plano de atendimento individualizado.

Art. 4º. O atendimento e a organização pedagógica das Salas de Recursos Multifuncionais deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, em especial a Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 01 de abril de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal